



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 1.304/2025

DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera o Inciso I do Artigo 12º da Lei Municipal nº 1.220/2022”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I do Artigo 12º da Lei Municipal nº 1.220/2022, que passara a ter a seguinte redação:

“- Inciso I - R\$ 2,00 (dois reais por metro quadrado) para até 200m2 de área limpa, R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos por metro quadrado) para até 599m2 de área limpa e R\$ 1,00 (um reais por metro quadrado) acima de 600m2 de área limpa;”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

Justificativa:

Altera o Inciso I do Artigo 12º da Lei Municipal nº 1.220/2022, que Dispõe sobre obrigatoriedade da execução de limpeza de terrenos baldios, e dá outras providências. (I - R\$ 20,00/m² (vinte reais por metro quadrado) de área limpa;)

O presente projeto de lei visa garantir o valor adequado da limpeza de terrenos baldios no Município de Toledo (MG), através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa.

O proprietário do terreno da mesma forma será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa e lançada na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos. É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa. Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

Toledo, 22 de janeiro de 2025.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal